



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### APROVADO

Em 05 de junho de 2017

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/2017 - GP

“Altera o “caput” do art. 1º, da Lei nº 733, de 21 de dezembro de 2007.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º, da Lei nº 733, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com transporte de alunos de cursos técnicos e universitários residentes no Município de Apiacá-ES, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para cada aluno que estude em Itaperuna/RJ, e R\$75,00 (setenta e cinco reais) por mês para cada aluno que estude nos Municípios de Bom Jesus do Norte-ES e Bom Jesus do Itabapoana-RJ.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 01 de junho de 2017.

  
FABRÍCIO GOMES THEBALDI  
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça,  
Finanças, Obras e Educação  
Em 05 de junho de 20 17  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2017, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 011/2017 - GP** que "**Altera o "caput" do art. 1º, da Lei nº 733, de 21 de dezembro de 2007**", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2017.

MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES

- Presidente -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Vice Presidente -

MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2017, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 011/2017 - GP** que "**Altera o "caput" do art. 1º, da Lei nº 733, de 21 de dezembro de 2007**", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2017.

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES

- Vice Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

*A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2017, tendo em pauta o Projeto de Lei nº 011/2017 - GP que "Altera o "caput" do art. 1º, da Lei nº 733, de 21 de dezembro de 2007", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:*

*A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.*

*Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

*Sala das Comissões, 02 de junho de 2017.*

FÁBIO PAULO GUESI

- Presidente -

IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Vice Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

efax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Referente ao Projeto de Lei nº 011/2017 – GP

## PARECER

O presente Projeto de Lei é de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, que visa alterar o valor estabelecido na Lei Municipal nº 733, de 21 de dezembro de 2007, que autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder ajuda aos estudantes de cursos técnicos e universitários.

Cabe destacar que a Constituição Federal, por força do art. 211, § 2º, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se organizarão em colaboração no sistema de ensino. Vejamos:

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

*(...) § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*

Portanto, se vê, por expressa disposição constitucional, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que não impede que este o faça em outros níveis de ensino.

No entanto, o caput do art. 212 da Constituição Federal determinou expressamente que os Municípios deverão investir em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita no desenvolvimento do ensino, *in verbis*:

*Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Perceba que o investimento a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, é amplo, podendo ser aplicado em qualquer nível de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

efax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Já a Lei Federal nº 9.394/96, em seu art. 11, incisos V e VI, estabelece as diretrizes e base da educação nacional, dispõe sobre a permissão de atuação dos Estados e Municípios em outros níveis de ensino, ressalvando que esta atuação poderá ocorrer desde que não haja prejuízo no percentual estabelecido pela Carta Maior. Senão vejamos, *in verbis*:

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*(...)*

*V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.*

A seu turno, cabe destacar que não há vício de iniciativa na proposição, vez que advém do Prefeito Municipal, que detém competência ampla para deflagrar o processo legislativo municipal.

O projeto tem boa redação, não merecendo qualquer correção, sendo elaborado em boa técnica.

Assim, entendo que o PROJETO ESTÁ APTO à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 05 de Junho de 2017.

  
Renata Cristine Roseira  
Assessora Jurídica